



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 042/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade pelos shoppings centers no fornecimento de protetores auriculares para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e/ou hipersensibilidade auditiva no âmbito do Município de Contagem”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Vereador Daniel Carvalho. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo obrigar os shoppings centers a fornecer protetores auriculares para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e/ou hipersensibilidade auditiva.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 042/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2025.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
PRESIDENTE

RODRIGO DO NASCIMENTO – “RODRIGO DO POSTO”
VICE-PRESIDENTE

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
RELATOR

GLORIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DE BARROS – “MAURICINHO DO SANDUÍCHE”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR SUPLENTE